DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, de 26 de Outubro de 2006

Súmula: **Dispõe sobre a criação da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e dá outras providências.**

CAPÍTULO I – DOS FINS DA MEDALHA

Art. 1º – Fica instituída a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO, que será concedida, no dia 19 de novembro de cada ano, Dia da Bandeira, pela Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - Esta honraria será concedida:

I – aos alunos concluintes do Ensino Fundamental que mais se destacarem ao longo das 5ª, 6ª, 7ª e até o 3º bimestre da 8ª série do Ensino Fundamental das escolas públicas e particulares do ensino regular e de educação de jovens e adultos, que se tenham tornados merecedores dessa homenagem especial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

II – aos alunos concluintes do Ensino Médio que mais se destacarem ao longo dos 1º, 2º e até o 3º bimestre do 3º ano do Ensino Médio das escolas públicas e particulares do ensino regular e educação de jovens e adultos, que se tenham tornados credores dessa homenagem especial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

Parágrafo Único – Quando o Ensino Fundamental vier a ser concluído em 9 anos, a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO deixará de ser oferecida ao aluno da 8ª série e passará a ser ofertada ao aluno concluinte do 9º ano, além da premiação a ser feita ao aluno destaque do 3º ano do Ensino Médio.

Art. 3º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO tem como finalidade:

I – estimular os jovens estudantes a se esforçarem, ainda mais, para ampliar seus conhecimentos e sua cultura;

II – cultuar e evocar o respeito ao símbolo maior de nossa pátria – a Bandeira do Brasil – , seja pelo nome dado à Condecoração, seja pela data da entrega da mesma (19 de novembro, Dia da Bandeira); e

III – fortalecer o sentimento de civismo dentre os munícipes lapianos.

CAPÍTULO II – DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS

Art. 4º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e os seus complementos terão as seguintes características:

I - a medalha será de bronze, com um escudo de 30 milímetros de largura e 42 milímetros de altura, tendo anverso dividido horizontalmente em duas porções iguais, sendo:

a) - a porção superior (30X21mm) com a figura, em relevo, de um livro aberto encimado por uma caneta tipo pena-tinteiro, tendo a inscrição na margem superior de "Medalha BANDEIRA DO BRASIL" e a inscrição na parte inferior de "APLICAÇÃO E ESTUDO", de acordo com o contido no Anexo A;

b) - a porção inferior (30X21mm) com a figura da Bandeira do Brasil, segundo regras de configuração contidas na legislação específica para a confecção da Bandeira Nacional (Lei N.º.700, de 1º de setembro de 1971), de acordo com o contido no Anexo A.

II – no reverso constará gravado o número do presente Decreto Legislativo e a data de sua assinatura.

III - a fita da medalha será de tecido de ~~seda~~ GORGORÃO e terá ~~30~~ 22 milímetros de largura por 42 milímetros de altura, sendo partida em ~~cinco~~ DUAS listras, ~~três~~ UMA verdes e ~~duas~~ UMA amarelas, de acordo com o Anexo A;

IV - a roseta será um botão circular com dez milímetros de diâmetro, sendo recoberta com a mesma fita da medalha, de acordo com o Anexo A;

V - a barreta será da mesma fita da medalha e terá 10 ~~milímetros~~ 15 de altura e ~~trinta e cinco~~ TRINTA milímetros de largura, sendo partida em ~~cinco~~ DUAS listras, ~~três~~ verdes e ~~duas~~ amarelas, sendo encimada por uma caneta tipo pena-tinteiro, de acordo com o Anexo A.

§ 1º – O estudante que, já tendo recebido a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO ao final do Ensino Fundamental, vier novamente a ser proposto para receber a condecoração ao final do Ensino Médio, será agraciado com a "Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO COM DUAS COROAS"; a partir de então, usará as honrarias correspondentes a esta última.

§ 2º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO com duas coroas, terá duas canetas tipo pena-tinteiro por sobre o livro na porção superior da medalha e a barreta será encimada por duas canetas tipo pena-tinteiro; a roseta referente á Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO com duas coroas será igual á roseta referente à Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO, de acordo com o Anexo A.

CAPÍTULO III – DO USO DA MEDALHA E DE SEUS COMPLEMENTOS

Art. 5º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e seus complementos poderão ser usados em todas as cerimônias públicas do Município ou em eventos não-oficiais, desde que, em qualquer situação, o agraciado o faça com o uso de traje formal. Serão autorizados, ainda, o uso em cerimônias escolares, desde que o aluno condecorado o faça com o uniforme escolar regulamentar.

CAPÍTULO IV – DO DIPLOMA

Art. 6º – O competente diploma será expedido após o Decreto Legislativo de concessão da medalha ser assinado e publicado em documento público oficial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, e será confeccionado de acordo com os modelos constantes dos Anexos B e C.

Parágrafo Único - Os diplomas conterão o numero do Decreto Legislativo de concessão, a assinatura do Presidente e do Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 7º – Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino no Município deverão indicar à Câmara Municipal os nomes dos alunos aptos a receberem a Medalha, respeitando os critérios e a data limite informada anualmente pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 8º – Fica estabelecido o seguinte limite anual máximo de proposta por Estabelecimento de Ensino:

a) - apenas um aluno da série final do Ensino Fundamental; e

b) - apenas um aluno da série final do Ensino Médio.

Art. 9º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e seus complementos serão outorgadas através de proposição, assinada pelo Presidente e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, respeitando as indicações feitas pelos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino do Município.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA CONCESSÃO

Art. 10 – Para a concessão da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO serão utilizados como critério as notas de desempenho escolar, conforme dispositivos legais de avaliação do estabelecimento, devidamente aprovados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Em caso de empate, os critérios utilizados para decisão pela direção dos Estabelecimentos de Ensino serão dedicação, disciplina e assiduidade, sendo que tal mérito envolva a observação da conduta escolar durante todo o período em questão.

CAPÍTULO VII – DO CERIMONIAL DE ENTREGA

Art. 11 – A Cerimônia de entrega deverá preferencialmente, ser conjunta com a Cerimônia Cívico-Militar do Dia da Bandeira, existente nessa data e organizada rotineiramente pelo 15º GAC AP.

Art. 12 – Na Cerimônia de Condecoração, os alunos agraciados deverão trajar o uniforme escolar regulamentar ou traje social.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Art. 13 – É de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

I - informar, anualmente, mediante ofício, aos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino envolvidos, orientações acerca da condecoração e do regramento existente, solicitando manifestação a respeito dos nomes de alunos aptos a receberem a Medalha;

II - receber as indicações e analisá-las em Sessão Ordinária;

III - solicitar ao Comandante do 15º GAC AP a inserção da outorga da Condecoração na Cerimônia Cívico-Militar do Dia da Bandeira;

IV – mandar elaborar os Decretos Legislativos, as medalhas e seus complementos e os Diplomas para assinatura;

V – encaminhar cópia do Decreto Legislativo de concessão aos diretores dos Estabelecimentos de Ensino dos alunos homenageados, informando o local, horário e particularidades da Cerimônia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Presidente da Câmara nomeará uma comissão para efetuar o cerimonial em conjunto com o 15º GAC AP.

Art. 15 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

Anexo A

Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO



Barreta da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO



Roseta da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO

Diâmetro da Roseta - 8 cm



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO B

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

DI P L O M A

DA MEDALHA BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, usando a delegação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo nº. _____, de ___ de outubro de 2006 e abalizado no Decreto Legislativo nº. _____, de _____, outorga ao (à) _____O_____

_ a Medalha **BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO**, pela dedicação e aplicação ao estudo durante os anos letivos em que foi alvo de observação escolar.

Lapa, PR, data _____

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

DI P L O M A

DA MEDALHA BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO - DUAS CORROAS

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, usando a delegação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo nº. _____, de ___ de setembro de 2006 e abalizado no Decreto Legislativo nº. _____, de _____, outorga ao (à) _____ a Medalha **BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO - DUAS CORROAS**, pela dedicação e aplicação ao estudo durante os anos letivos em que foi alvo de observação escolar.

Lapa, PR, data _____

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa